

COMUNICAÇÃO N.º 01/GNS/2016

O Gabinete Nacional de Segurança (GNS) foi informado, no dia 7 de junho de 2016, no sentido de que a empresa gestora de plataformas eletrónicas de contratação pública, Construlink Tecnologias de Informação, S.A. (Construlink, S.A.), invocando o n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, submeteu na plataforma eletrónica AcinGov o documento que se anexa, contendo os esclarecimentos que agora se transcrevem:

- «12. Assim, deve então ser questionado, quer ao auditor externo da plataforma que V.Exas utilizam (que realizou a última auditoria), quer ao atual regulador IMPIC/GNS acerca de:
 - a. Consegue garantir que a plataforma V.Exas. usam encripta as propostas (ficheiros e formulário principal)?
 - b. Consegue garantir que a plataforma não acede e/ou copia os ficheiros das propostas (sem estarem cifrados)?
 - c. Consegue garantir que a entidade gestora da plataforma ou outros não acedem ao conteúdo das propostas?
 - d. Consegue garantir que não existe manipulação da hora de entrega de propostas?

Antes de pronunciar sobre as questões suscitadas pela Construlink, S.A., o GNS esclarece que a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das referidas plataformas, introduziu um conjunto alargado de requisitos, com grande foco nos requisitos de segurança, bem como um maior controlo ao nível da gestão da segurança por parte das empresas gestoras das plataformas eletrónicas, no âmbito dos quais se destaca o seguinte:



- Para que qualquer plataforma eletrónica possa operar terá de apresentar anualmente um relatório de segurança. As auditorias anuais são realizadas por auditores de segurança, independentes da empresa gestora, de reconhecida idoneidade, experiência e qualificações comprovadas na área de sistemas de informação e de segurança. O processo de credenciação dos auditores de segurança, bem como os requisitos e as competências necessários encontram-se definidos na Norma Técnica D 01, do GNS, disponível em https://www.gns.gov.pt/media/1702/NTD01.pdf;
- O âmbito da auditoria, os itens a avaliar (cerca de cinco centenas) e as regras para elaboração dos relatórios de auditorias encontram-se definidos na Norma Técnica
 D 06, do GNS, disponível em https://www.gns.gov.pt/media/7502/nt-d-06.pdf;
- As empresas gestoras das plataformas eletrónicas são ainda obrigadas, a implementar um sistema de gestão de segurança da informação baseado na Norma ISO/IEC 27001, bem como a implementar um sistema de gestão de sistemas de informação baseado na Norma ISO/IEC 20000.

Esclarece-se ainda que o GNS e o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), que é a entidade licenciadora, de monitorização e fiscalizadora das plataformas eletrónicas, têm vindo a realizar, em conjunto, diversas auditorias ao abrigo do artigo 79.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cujo n.º 1 estabelece que "O IMPIC, I.P., e o GNS podem, a todo o tempo e sem aviso prévio, proceder ou mandar proceder a auditorias às plataformas eletrónicas, devendo elaborar relatórios fundamentados, cuja cópia é enviada à empresa gestora.".

Assim, tendo em conta as questões suscitadas pela Construlink, S.A., e sem prejuízo de se reservar ao direito de acionar os mecanismos legais que permitam salvaguardar a sua atuação no quadro da mencionada Lei, o GNS vem assegurar o seguinte:

Considerando o teor dos relatórios de segurança recebidos no GNS, elaborados por auditores de segurança independentes e devidamente credenciados, com competências

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete Nacional de Segurança

comprovadas e com experiência de cerca de uma década na elaboração de auditorias no

âmbito das entidades certificadoras implantadas em território nacional;

Considerando que todas as plataformas eletrónicas atualmente em operação estão

licenciadas ao abrigo da legislação anterior à Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e que a

mesmas se encontram a operar há vários anos;

Considerando que o GNS e IMPIC, I.P., têm em curso um calendário de auditorias de

fiscalização de plataformas eletrónicas independente das auditorias periódicas que a lei

obriga;

Considerando, não obstante o referido, que no âmbito dos sistemas de informação não

existem sistemas 100% seguros.

1. As plataformas eletrónicas de contratação pública atualmente a operar no mercado

cifram convenientemente as propostas apresentadas pelos operadores económicos;

2. As plataformas eletrónicas de contratação pública atualmente a operar no mercado

não acedem e/ou copiam os ficheiros das propostas apresentadas pelos operadores

económicos;

3. As empresas gestoras das plataformas eletrónicas de contratação pública a

atualmente a operar no mercado, ou outros, não acedem ao conteúdo das propostas

apresentadas pelos operadores económicos;

4. Não existe manipulação da hora de entrega das propostas apresentadas pelos

operadores económicos.

Lisboa, 14 de junho de 2016

O Diretor-Geral

(José Torres Sobral)

3